

**LEI N° 234/2007
DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a Regular a autorização para exploração de espaço/box na área física da FEIRA LIVRE MUNICIPAL e dá outras providências:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o uso e exploração dos espaços físicos da Feira Livre Municipal.

Artigo 2º - O uso e exploração será concedido gratuitamente), exclusivamente a pessoas físicas que comprovem residência no município e que não explorem comércio local.

Artigo 3º - A concessão também será concedida a associações de pequenos produtores que não tenham fins lucrativos, bem como a associações de artesãos local para exclusiva exposição e venda de seus produtos.

Artigo 4º - Os produtos a serem comercializados serão de origem agrícola, pecuário e/ou hortifrutigranjeiros “in natura” produzidos no município por pessoas físicas ou associações, com exceção de produtos derivados de trabalhos artesanais, conforme consta do artigo anterior.

Artigo 5º - A comercialização de qualquer outro produto será autorizada mediante recolhimento prévio de Alvará, observadas a Legislação Tributária vigente, inclusive o que dispõe a Lei Municipal nº 112/2003 de 09/12/2003, ainda assim observando a prioridade de espaço físico para uso dos acima citados.

Artigo 6º - O uso e exploração do referido espaço observará, em todos os casos, a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, especificamente às normas fitossanitária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**